



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2086

Página 386 de 394

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, através do qual estamos propondo autorização legislativa para alienação de imóvel de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 15.788 do CRI.

Por meio da Lei Municipal nº 3.408 de 2000, foi autorizada a concessão de uso do imóvel à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, destinada a finalidade específica de atendimento religioso educacional, pelo prazo de 10 (dez) anos. Por meio da Lei Municipal nº 4.728 de 2011, houve a prorrogação do prazo por igual período.

Ocorre que, antes do término do período da prorrogação, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica, dispositivo este que foi utilizado como fundamento para a concessão do imóvel.

Em decorrência deste fator, embora o imóvel retorne ao Município, a Administração entende não ser o ato mais vantajoso, haja vista inexistir interesse em sua manutenção, motivo pelo qual propomos a presente autorização legislativa para procedermos a alienação daquele imóvel.

Registre-se que, com a alienação do imóvel, o Município arrecadará recursos para aplicação em investimentos a população de nosso Município, em valor igual ou superior a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme apurado mediante avaliação.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado, **bem como sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

DESAFETA E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel de propriedade do Município de Garça, objeto da Matrícula nº 15.788 do CRI local, que possui a seguinte caracterização:

“UM TERRENO constituído por parte destacada do lote nº

04, situado no Conjunto Habitacional Garça E, no perímetro urbano deste Município e comarca de Garça, com a área total de 240,00 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro:- ‘Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), distante 36,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas: Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1) e Rua Gildo Ferrari (outrora Rua 12); daí, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), sentido retorno, na extensão de 12,00 metros; daí, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Área - 2; daí, deflete à direita e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer III, do Conjunto Habitacional Jardim Morada do Sol; daí, deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com a Área - 3, atingindo o alinhamento da Rua Antonio Leal de Oliveira (outrora Rua 1), atingindo o ponto inicial”.

Art. 2º O imóvel desafetado, nos termos desta Lei, passa a integrar a categoria de bens dominiais, ficando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade leilão, em observância aos preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação realizada por comissão nomeada através da Portaria nº 35.405 de 2022.

Art. 3º Poderá ser concedido, a critério da Administração, direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos moldes do artigo 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. O direito de preferência não importará em dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Poderá o vencedor do certame realizar o pagamento da proposta em até 72 (setenta e duas) parcelas, reajustadas anualmente pelo índice IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Será de responsabilidade do vencedor do certame a escrituração do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca, bem como ao pagamento de todas as custas e despesas decorrentes da alienação.

§ 1º O prazo para escrituração e transmissão do imóvel será de até 30 (trinta) dias, contados da total quitação do valor ofertado no certame.

§ 2º Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer junto à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência do cadastro imobiliário municipal para o seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de março de 2023

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
Ofício nº 066/2023

Garça, 20 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2086

Página 387 de 394

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a doação de 19 (dezenove) lotes de propriedade do Município de Garça à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, para a execução do projeto "Reconstruindo Vidas".

O Projeto "Reconstruindo Vidas - Borba Gato" foi idealizado em 2019, através do Fundo Social de Garça, representado pela Primeira Dama Cláudia Furlaneto dos Santos, em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Departamento de Planejamento Habitacional.

Essa iniciativa surgiu a partir da demanda social e habitacional de famílias que estão em situação de extrema vulnerabilidade social, residentes em casas de alto risco e sem condições de habitabilidade (casas de madeira), construídas em uma área rural e particular, o que impede o Poder Público de realizar ações de melhorias no local.

O objetivo do Projeto é atender 13 famílias que estão residindo em área invadida e particular, famílias estas compostas por idosos, crianças e mulheres arrimo de família, todas acompanhadas e atendidas pelos serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do CRAS I (Centro de Referência de Assistência Social), inseridas nos Programas Estaduais (Viva Leite, Renda Cidadã), Programa Federal de transferência de renda (Bolsa Família) e também benefício mensal de cestas de alimentos.

No ano de 2019, mediante aprovação desta Casa, por meio da Lei Municipal nº 5.324 de 2019, houve autorização legislativa para a doação dos imóveis registrados sob as Matrículas de nºs 30.250 a 30.262 à Sociedade Comunitária de Habitação - SEAC. Naquele momento, a intenção era que de que a execução das obras seria de responsabilidade do próprio SEAC, o que não ocorreu.

Agora, porém, a Administração Municipal obteve êxito perante o Governo do Estado de São Paulo que se compadeceu da necessidade do projeto, de modo que a execução das obras será de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, sendo necessário, para tanto, que os imóveis contidos no "Anexo Único" do Projeto de Lei sejam doados ao órgão estadual.

Com aprovação, o projeto "Reconstruindo Vidas" será concretizado e garantindo o direito fundamental a uma moradia adequada aos futuros beneficiários.

Assim, face a relevância da matéria tratada no projeto de lei ora apresentado, solicitamos especial atenção dos

Nobres Edis para sua aprovação, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

A Câmara Municipal aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Garça autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, situados no Município de Garça.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades do projeto "Reconstruindo Vidas".

§ 1º As despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º O Município de Garça se obrigará nas Escrituras de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donataria CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º O Município de Garça fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal - PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Das escrituras de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar nesse Município, ficam imunes e/ou isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos tributos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano X | Edição nº 2086

Página 388 de 394

publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.324, de 21 de outubro de 2019.

Garça, 20 de março de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTE	LOGRADOURO	ÁREA (m²)	MATRÍCULA
1	Rua D. Pedro II	180,00	30.248
2	Rua D. Pedro II	180,00	30.249
3	Rua D. Pedro II	140,00	30.250
4	Rua D. Pedro II	140,00	30.251
5	Rua D. Pedro II	140,00	30.252
6	Rua D. Pedro II	140,00	30.253
7	Rua D. Pedro II	140,00	30.254
8	Rua D. Pedro II	140,00	30.255
9	Rua Brasil Jolly	180,00	30.256
10	Rua Brasil Jolly	140,00	30.257
11	Rua Brasil Jolly	140,00	30.258
12	Rua Brasil Jolly	140,00	30.259
13	Rua Brasil Jolly	140,00	30.260
14	Rua Brasil Jolly	140,00	30.261
15	Rua Brasil Jolly	140,00	30.262
16	Rua Brasil Jolly	140,00	30.263
17	Rua Brasil Jolly	140,00	30.264
18	Rua Brasil Jolly	180,00	30.265
19	Rua Brasil Jolly	220,00	30.266

Como se sabe, a mencionada Lei revogou diversas legislações municipais consideradas obsoletas e, entre elas, a Lei Municipal nº 567 de 1958, que dispunha sobre "autorização para transformar a reserva florestal, em um bosque recreativo". Ocorre, porém, que ela tratava da denominação do Bosque Municipal; vejamos:

"Art. 2º O bosque a que se refere o artigo 1º, terá a denominação de "Bosque Belirio Guimarães Brandão".

Ou seja, diante da revogação da Lei, desde então o Bosque Municipal permanece sem denominação legal, oportunidade em que estamos propondo da revogação do inciso CVI do artigo 2º da Lei e, consequentemente, declarando a repristinação da Lei Municipal nº 567 de 1958, de modo a reestabelecer a sua plena vigência.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.259, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REVOGA DIVERSOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso CVI do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.259, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Fica repristinada a Lei Municipal nº 567, de 25 de setembro de 1958.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de março de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n. 064/2023

Garça, 20 de março de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Câmara do Município de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração da Lei Municipal 5.259, de 19 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, por meio do qual busca-se garantir, no âmbito do Município de Garça, a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual para mulheres de baixa renda.

A iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção de doenças, bem como da evasão escolar.

Além disso, como corolário do direito à saúde, também